

RESOLUÇÃO Nº 1.828/2010

Cria no âmbito da Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Economia, um cargo de livre provimento e exoneração, com denominação de ASSESSOR ESPECIAL e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978; Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e o disposto no seu Regimento Interno, item 18, alínea “m”, tendo em vista o que consta dos Processos nº 13.571/2008 e 14.487/2010;

Considerando os termos da Resolução 1.810, de 02.02.2009 (DOU 05.02.2009) e disposições das Deliberações nº 4.499, 4.500, 4.501, 4.502, 4.503, 4.504 e 4.505, de 21/03/2009 e da Portaria nº 39, de 28.04.2009 (DOU 28.04.2009), referentes à Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Economia e disposições dos Processos Administrativos nº 13.571/2008 e 14.487/2010;

CONSIDERANDO a prerrogativa autárquica da administração, no tocante à sua autonomia administrativa e financeira, bem como a imperatividade de observar os princípios norteadores da administração pública, preservando o livre acesso aos empregos públicos mediante devido concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado um cargo de livre provimento e exoneração, no âmbito da estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Economia, com nomenclatura de ASSESSOR ESPECIAL e remuneração equivalente aos proventos de PROCURADOR CHEFE, cabendo-lhe cumprir e observar as atribuições específicas atinentes aos cargos de Assessores I e II.

Parágrafo único - A investidura como Assessor Especial, dependerá de nomeação da Presidência do COFECON, observado o tempo mínimo de três anos de exercício profissional e formação superior em Ciências Econômicas;

Artigo 2º - No item IV, do anexo da Resolução 1.810, de 02.02.2009 (DOU 05.02.2009) e disposições das Deliberações nº 4.499, 4.500, 4.501, 4.502, 4.503, 4.504 e 4.505, de 21/03/2009, e da Portaria nº 39, de 28.04.2009 (DOU 28.04.2009), referentes aos cargos de livre provimento e exoneração deverá ser incluída a nomenclatura e campo próprio referente ao cargo do *caput* do artigo anterior, bem como no campo referente às atribuições das Assessorias I e II.

Art. 3º - Nos quadros 01 e 05, itens V e VI do anexo da Deliberação nº 4.502, de 21/03/2009, e Portaria nº 39, de 28.04.2009 (DOU 28.04.2009), respectivo Organograma da Estrutura Organizacional, ficam criadas duas vagas de ASSESSOR ESPECIAL, sem prejuízo das demais vagas já contempladas na Estrutura Administrativa e de Pessoal.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.

Econ. Waldir Pereira Gomes
Presidente